PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 280/88

SÚMULA: Dispõe sobre a DOAÇÃO de imóvel à PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE MARINGÁ, na forma que especifica:

Publicado no O DIÁRIO do Norte do Paraná
Nº 4.616 em 13/10/88
FUNCIONÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE MARINGÁ, inscrita no C.G.C/MF sob nº 77.212.660/0001-60, devidamente registrada no Registro de Títulos e Documentos de Maringá-PR., sob nº 37.452, no livro B-17, o imóvel constituido pela data de terras sob nº 012 (doze), da quadra nº 005 (cinco), com área de 315,00 m2., do loteamento denominado "Jardim Nova Paulista", situado neste Município, para a edificação de uma casa Pastoral.

Art. 2º- A DOAÇÃO do imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei, deverá constar na Escritura Pública de Doação, cláusulas de reversão ao Município, caso a Donatária não inicie no prazo de 06 (seis) meses e não conclua no prazo de 01 (um) ano, a edificação da casa pastoral, independentemente de notificação Judicial ou Extra-Judicial, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, inclusive escrituração e registro, correrão por conta exclusiva da Donatária.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

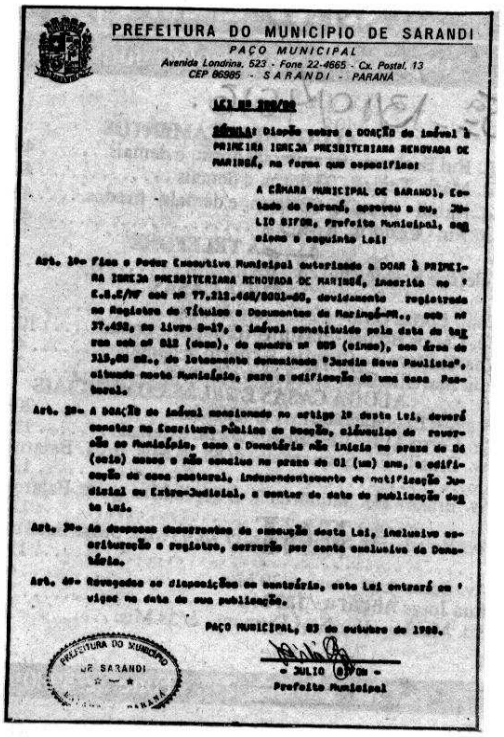
PAÇO MUNICIPAL, 03 de outubro de 1988.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 280/88 - Autoria - Poder Executivo Municipal.

Súmula - Dispõe sobre a Doação de imóvel à Primeira Igreja Presbiteriana Renovada de Maringá, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - S A R A N D I - PARANÁ

LEI Nº 280/88

SÚMULA: Dispõe sobre a DOAÇÃO de imóvel à PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE MARINGÁ, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JÚLIO SIFON, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE MARINGÁ, inscrita no C.G.C/MF sob nº 77.213.468/0001-08, devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos de Maringá-PR., sob nº 37.488, no livro B-17, o imóvel constituído pela data de seguinte sob nº 812 (oito), da quadra nº 009 (cinco), com área de 312,00 m2., do loteamento denominado "Jardim Nova Paulista", situado neste Município, para a edificação de uma casa Pastoral.

Art. 2º- A DOAÇÃO do imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei, deverá constar na Escritura Pública de Doação, cláusulas de reversão ao Município, caso a Donatária não inicie no prazo de 06 (seis) meses e não conclua no prazo de 01 (um) ano, a edificação da casa pastoral, independentemente de notificação Judicial ou Extra-Judicial, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, inclusive escrituração e registro, correrão por conta exclusiva da Donatária.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de outubro de 1988.

- JULIO SIFON -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Aprovada em última discussão e aprovação, neste Legislativo, em data de 03/outubro/1988, enviada ao Poder Executivo e sancionada na mesma data. Publicada no O DIÁRIO DO NORTE DO / PARANÁ - Òrgão Oficial do Município em 13/outubro/1988, Edição nº 4.616 - Quinta-Feira=.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.